



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO COM AGENTE  
INTEGRADOR 05/2023**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E AGENTE DE INTEGRAÇÃO ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Pelo presente instrumento particular, , o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense inscrito no CNPJ sob nº 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357 , Bairro Parque Santo Antônio na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28080-565, neste ato representado por seu Representante Legal Jefferson Manhães de Azevedo, brasileiro, casado, professor, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020 publicado no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020 e o Agente de integração INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET, com sede na Marechal Deodoro, 211, Centro , Niterói-RJ - CEP:24030-060, inscrita no CNPJ nº 43.126.366/0018-62, representada neste ato por Bianca Santiago dos Santos Zaayenga resolvem firmar o presente Convênio, destinado à **realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios**, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este Convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art.203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

§ 1º O estágio de estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET**

- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Promover o encaminhamento de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino respeitando a programação curricular estabelecida para cada curso;
- Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações da Instituição de Ensino, incluindo:
  - Termo de compromisso de estágio -TCE, entre o concedente, o estudante e a instituição de ensino contendo o plano de atividades do estagiário;
  - Encaminhamento e administração do Seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:
  - Emissão dos termos de compromisso de estágio;
  - Relatórios de atividades, desempenho e acompanhamento preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário;
  - Conclusão da formalização do termo de compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente.
- Subsidiar a Instituição de ensino, quando solicitado formalmente, informações sobre as instalações da parte concedente do estágio;
- Subsidiar a Instituição de Ensino das informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de estágio solicitada pela Concedente, bem como a informação

sobre o preenchimento do Termo de avaliação e realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela concedente por ocasião do desligamento do estagiário;

**CLÁUSULA TERCEIRA** --- As ações de responsabilidade do INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**

- Fornecer ao **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET**, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso apresentado um Plano de Estágio contemplando atividades de cada curso por complexidade crescente que consubstanciem as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio, conforme inciso II do art. 7º da Lei.
- Assinar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Validar, periodicamente, as atividades de estágio descritas nos planos de atividades de curso por complexidade crescente de seus estudantes;
- Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro do **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET** de candidatos a Estágio;
- Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET**;
- Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 meses, de relatórios de atividades, desempenho e acompanhamento que a critério da instituição de ensino, mediante formalização, poderá ser controlado pelo INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET;
- Comunicar ao **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET**, qualquer alteração na situação escolar dos estudantes em estágio, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;

- Informar ao INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de ensino, dos termos de compromisso de estágio de seus alunos;
- Disponibilizar, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas.
- Indicar professor(es) orientador(es), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Atualizar as informações cadastrais, os professores orientadores de estágio e áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET.

#### **CLÁUSULA QUINTA– Da Coordenação**

A coordenação do presente Convênio fica sob responsabilidade da(o) servidora Karen Márcia de Carvalho Gomes - SIAPE 1860408.

#### **CLÁUSULA SEXTA– Do Vínculo**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Estagiário**

O Estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pelo **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** e ter no mínimo 16 anos de idade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Carga Horária**

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, conforme p disposto no art. 10 da lei 11788/ 2008, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Vigência**

Este Convênio terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 dias, independentemente de qualquer justificativa, com possibilidade de prorrogações sucessivas, até o limite de sessenta (60) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo suma implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei 11.788/2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro do INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET de todos os alunos da Instituição de ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às concedentes sobre o cancelamento do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, subseção de Campos dos Goytacazes, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Campos dos Goytacazes-RJ, 10 de abril de 2023.

**JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO**

**Reitor do IFFluminense**

**BIANCA SANTIAGO DOS S. ZAAZENGA**

**Representante-ISBET**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: